

## **COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.165, DE 1999** (Apenso: Projeto de Lei nº 2.444, de 2000)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de abastecimento do mercado com peças de reposição, pelo prazo mínimo de dez anos, pelos fabricantes e importadores de veículos automotores, a contar da data da suspensão da produção ou importação do veículo.

Autor : Deputado **GERMANO RIGOTTO**

Relator: Deputado **SÉRGIO BARROS**

### **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

#### **I - RELATÓRIO**

A proposição foi examinada durante a reunião deste Colegiado efetuada em 30 de maio último. Nessa ocasião, fomos honrados com a contribuição de vários de nossos Pares, em especial os nobres Deputados Jairo Carneiro e Alex Canziani, cujas ponderações levaram-nos a solicitar ao Sr. Presidente a retirada do projeto para reexame e eventual aperfeiçoamento de nosso parecer, o que passamos a fazer.

## II – COMPLEMENTAÇÃO DO VOTO

Em que pese a preocupação do ilustre colega Jairo Carneiro quanto aos efeitos nocivos que uma obrigatoriedade por tempo excessivo poderia provocar em relação à atratividade dos investimentos – em especial os externos – no setor automotivo, acreditamos que a fórmula por ele sugerida não seria a mais eficaz.

Com efeito, ao transformar o prazo de obrigatoriedade de mínimo em máximo, a lei perderia sua força coercitiva e, até mesmo, sua justificativa, visto que um empresário poderia deixar de fabricar e comercializar peças de reposição para um veículo até mesmo um dia depois de sua retirada da linha de montagem. Sendo coerção acompanhada de sanção, a lei só pode dispor de prazos mínimos para a imposição de uma obrigatoriedade.

Por outro lado, a ponderação do ínclito Deputado Alex Canziani aproxima-se mais das preocupações demonstradas pelo ilustre parlamentar baiano, visto que o prazo de cinco anos é, efetivamente, mais compatível com os termos de depreciação plena normalmente concedidos pela lei aos veículos automotivos. Para tanto, vimos propor emenda ao texto do art. 1º do projeto principal.

**Face ao exposto, mantemos nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.165, de 1999, com a emenda anexa, e pela rejeição da emenda a ele apresentada pelo Deputado José Machado e da proposição apensa, Projeto de Lei nº 2.444, de 2000.**

Sala da Comissão, em            de            de 2001 .

Deputado **SÉRGIO BARROS**  
Relator

## COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### **PROJETO DE LEI Nº 2.165, DE 1999** (Apenso: Projeto de Lei nº 2.444, de 2000)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de abastecimento do mercado com peças de reposição, pelo prazo mínimo de dez anos, pelos fabricantes e importadores de veículos automotores, a contar da data da suspensão da produção ou importação do veículo.

Autor : Deputado **GERMANO RIGOTTO**

Relator: Deputado **SÉRGIO BARROS**

### **EMENDA MODIFICATIVA**

*No art. 1º do projeto principal, substitua-se a expressão “dez anos” pela expressão “cinco anos”.*

Sala da Comissão, em            de            de 2001 .

Deputado **SÉRGIO BARROS**